



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 168/2023

Data da Solicitação: 21/09/2023

Solicitante:	Dirceu Domingues de Carvalho
Organograma:	0800300000 - DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Local de Entrega:	MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Objeto:	Aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
Justificativa:	A presente aquisição é indispensável para incorporação da presente área a qual será destinada à instalação do Parque Urbano Municipal, sendo esse terreno nas proximidades do referido projeto, sendo realizado em conformidade com os diplomas legais, lei autorizativa, avaliação do referido imóvel etc. A qual o referido espaço será utilizado a nossa população para o lazer e prática de atividades físicas, sendo ainda reaproveitado um espaço sem utilidade ao Município, atendendo aos requisitos legais e ambientais para o Parque Urbano Municipal
Observações:	
Desdobramento:	
Fundamento Legal:	
Justificativa Valores:	
Prazo Execução:	
Modalidade:	

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
 Estado do Paraná
PROTOCOLO
 Nº 769/2023 Hora: 15:02
 Data 29 / 09 / 2023
 Mayara J. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104364-1	1,00	UND	A presente aquisição é indispensável para incorporação da presente área a qual será destinada à instalação do Parque Urbano Municipal, sendo esse terreno nas proximidades do referido projeto, sendo realizado em conformidade com os diplomas legais, lei autorizativa, avaliação do referido imóvel etc. A qual o referido espaço será utilizado a nossa população para o lazer e prática de atividades físicas, sendo ainda reaproveitado um	130.000,0000	130.000,00

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
nullCNPJ: 75.825.828/0001-88null
E-mail: Site:

espaço sem utilidade ao Município, atendendo aos requisitos legais

Preço Total: 130.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
663 - 08.003.15.813.0026.1078.4.4.90.61.00	Aquisição de Bens Imóveis	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	130.000,00

Congonhinhas, 21 de Setembro de 2023.

DIRCEU DOMINGUES
DE
CARVALHO:045614639
33

Assinado de forma digital
por DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:04561463933
Dados: 2023.09.21 14:37:15
-03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 75/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 013

2. Descrição da necessidade

Conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal e dá outras providências (cópia anexa), sendo a presente necessidade de aquisição para viabilização do referente projeto mencionado, uma vez que área está nas proximidades do referido local, incorporando-a ao projeto, logo, indispensável para a sua viabilização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Dirceu Domingues de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Tendo em vista, a necessidade de autorização legislativa, conforme segue a Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal e dá outras providências (cópia anexa), bem como anterior a presente avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (cópia anexa), sendo analisada os valores para a conformidade a prática de mercado.

E ainda, sendo conforme o fundamento da Lei nº 8.666/93, súmula: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com fulcro no art. 24, inciso X do referido diploma legal, sendo respaldada pela necessidade de proximidade com a referida área para sua viabilização do referente projeto com área pertencente ao Município, logo, indispensável para a aquisição.

Assim sendo, dentre os requisitos para a aquisição do referente terreno, que o vendedor entregue nas referidas condições estipuladas:

- Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;
- Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;
- Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data de entrega das chaves, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel.
- Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;
- Permitir que o COMPRADOR realize obras durante o ínterim entre a assinatura do contrato e a entrega do bem, podendo o município fazer as adequações necessárias ou eventuais necessidades para incorporar-a no referido projeto de Parque Urbano Municipal..

0 1 5

5. Levantamento de Mercado

De acordo, com referência a Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 24, inciso X do referido diploma legal, sendo respaldada pela necessidade de proximidade com a referida área para sua viabilização do referente projeto com área pertencente ao Município, logo, indispensável para a aquisição.

Logo, em consonância ao dispositivo legal, sendo uma questão de incorporação ao projeto para a sua viabilização, em que o Levantamento de Mercado com referência ao valor sendo analisado pela Comissão de Bens Móveis e Imóveis do Município, cujo o valor discriminado em lei autorizativa conforme os trâmites da administração pública.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição de área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimuth de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimuth de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimuth de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimuth de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidade, faz se necessária a aquisição da área mencionada constante nos Anexo Solicitações de Compra , sendo incorporada ao referida projeto, viabilizando-o.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 130.000,00

O valor estimado da aquisição é de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Congonhinhas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista, a natureza do presente objeto, a qual reside na aquisição de imóvel , não havendo um fracionamento ocorre a compra e entrega de forma total da propriedade referenciada conforme lei autorizativa, área desmebrada conforme representada em anexo e avaliação realizada pela comissão específica para a referida aquisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a presente aquisição é a viabilização do Projeto de Parque Urbano Municipal, a qual será um área de referência em lazer, bem como qualidade de vida a nossa população, um espaço que poderá ser usada para prática de exercícios físicos, entre outras possibilidades, a qual uma área sem utilidade para o Município sendo reaproveitada de acordo com todas exigências legais e ambientais para um espaço que será essencial para o Município.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente aquisição, sendo posteriormente a sua utilização no referido projeto de Parque Urbano Municipal realizado em conformidade com normativas disciplinadas para questões ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição é indispensável para incorporação da presente área a qual será destinada à instalação do Parque Urbano Municipal, sendo esse terreno nas proximidades do referido projeto, sendo realizado em conformidade com os diplomas legais, lei autorizativa, avaliação do referido imóvel etc.

A qual o referido espaço será utilizado a nossa população para o lazer e prática de atividades físicas, sendo ainda reaproveitado um espaço sem utilidade ao Município, atendendo aos requisitos legais e ambientais para o Parque Urbano Municipal

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

UASG 987517

Estudo Técnico Preliminar 75/2023

Assinado de forma digital por
DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:0456146393
3
Dados: 2023.09.21 14:32:31
-03'00'

DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

0 7

Lista de Anexos

0 8

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei Ordinária 1252 2023 de Congonhinhas PR.pdf (312.46 KB)
- Anexo II - 3. Laudo de Avaliação.pdf (360.75 KB)
- Anexo III - ANEXO AQUISIÇÃO TERRENO.pdf (1.11 MB)

Anexo I - Lei Ordinária 1252 2023 de Congonhinhas PR.pdf



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.252, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sob a égide do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17º14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101º36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181º49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280º48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados.

Art. 2º A área adquirida será destinada à instalação do Parque Urbano Municipal, atendendo a interesse público relevante, conforme art. 131, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel não poderá ser superior ao avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante as seguintes providências:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.003 - DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
08.003.15.813.26.1078-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 130.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	R\$ 130.000,00

§ 1º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante as seguintes providências:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 130.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	R\$ 130.000,00

0 11

§ 2º Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria Anual - LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 5º Caberá a autoridade administrativa proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca as medidas que se fizerem necessárias ao registro da propriedade em favor do Município de Congonhinhas.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 13 de setembro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2023

Anexo II - 3. Laudo de Avaliação.pdf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

0 13

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, composta pelos cidadãos:

Anderson Luís da Silva, corretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.826.473-6, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas, Paraná;

José Aparecido de Oliveira, corretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.142.241-4, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas, Paraná;

Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas, Paraná.

Avaliou o seguinte imóvel:

ÁREA DESMEMBRADA COM ÁREA TOTAL DE 3.706,79 METROS QUADRADOS, LOTE: 0512; QUADRA: 0066, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.07.001.0066.0512.001, SITUADO À AVENIDA VINTE DE MARÇO, NESTA CIDADE DE CONGONHINHAS, DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA 2, OBJETO DE DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA DE Nº. 1.589 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Proprietário: Irochi Fukae - CPF/MF nº. 004.826.849-68.

Congonhinhas, 18 de agosto de 2023.

Anderson Luís da Silva

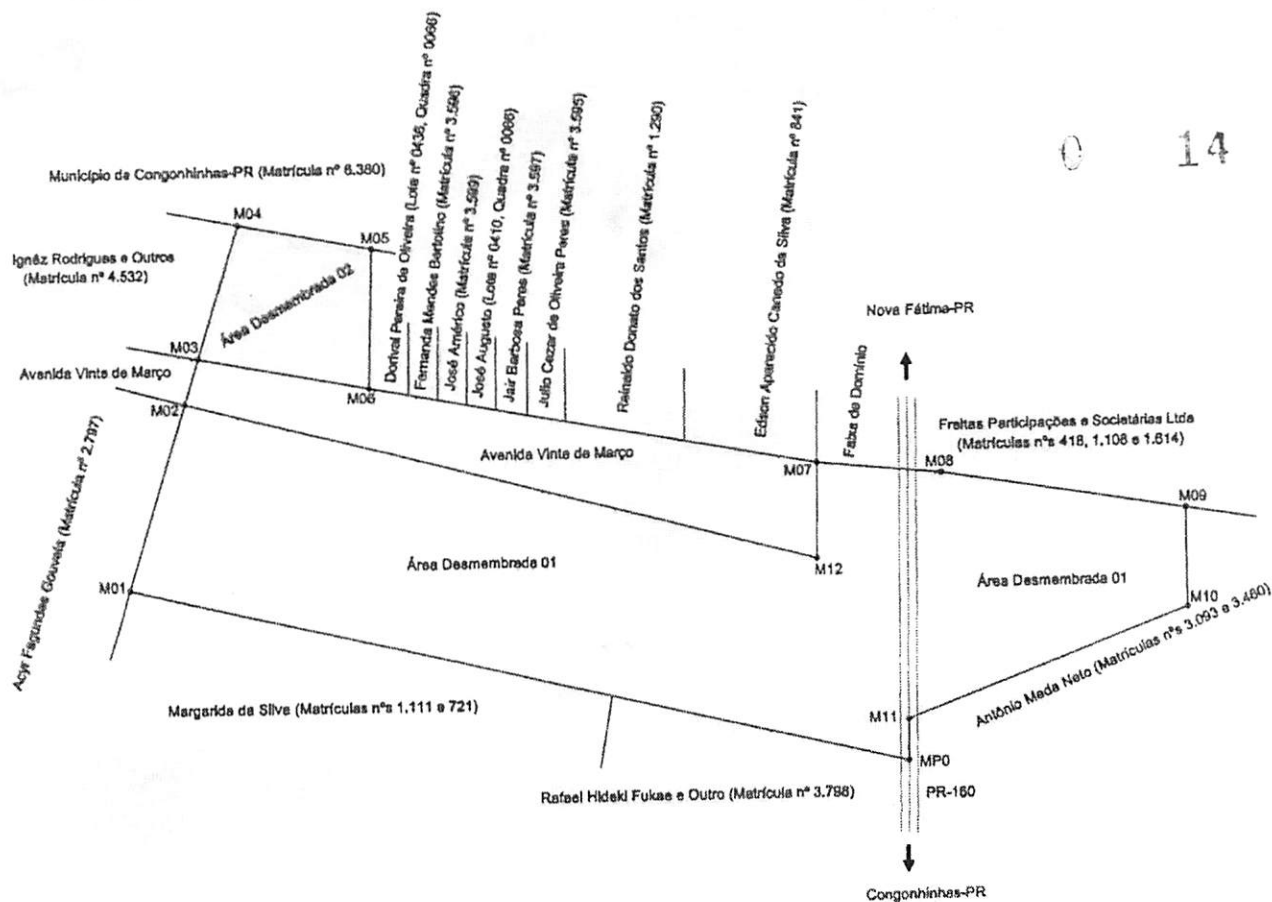
Avaliador

José Aparecido de Oliveira

Avaliador

Carlos Roberto Andrade

Avaliador



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
MP0	M01	283°23'28"	331,71	7.395.421,40	546.493,94
M01	M04	17°14'05"	159,78	7.395.498,22	546.171,25
M04	M05	101°36'35"	55,92	7.395.650,82	546.218,59
M05	M06	181°49'59"	58,46	7.395.639,57	546.273,37
M06	M07	100°48'16"	189,34	7.395.581,14	546.271,50
M07	M08	96°03'51"	51,43	7.395.545,64	546.457,48
M08	M09	99°35'14"	103,03	7.395.540,21	546.508,62
M09	M10	179°29'40"	40,72	7.395.523,05	546.610,21
M10	M11	249°23'24"	124,46	7.395.482,34	546.610,57
M11	MP0	180°27'18"	17,13	7.395.438,53	546.494,08



PLANTA DO IMÓVEL

Folhas:

01/04

Assunto:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA
ÁREA TOTAL

Proprietários(as): Irochi Fukae

Matrícula: 1.589

Lote: 1017; Quadra: 0072

Inscrição Municipal: 01.05.001.0072.1017.009

Lote: 0512; Quadra: 0086

Inscrição Municipal: 01.07.001.0086.0512.001

Endereço: Avenida Vinte de Março

Município: Congonhinhas-PR

Comarca: Congonhinhas-PR

Data: 24 de julho de 2023

Arquivo:

IROCHIF1589

Telefone:

Giselle K. Winck
(43) 99999-8522 (Whats)

Imagem google earth



Área Total:

38.220,00 metros quadrados

Áreas Desmembradas:

Área Desmembrada 01: 28.760,07 metros quadrados

Área Desmembrada 02: 3.706,78 metros quadrados

Avenida Vinte de Março: 7.723,14 metros quadrados

Declaro que as divisas foram levantadas conforme
declarações do cliente

Proprietário(s)

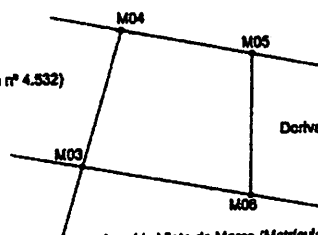
Responsabilidade técnica:

Lulz Fernando Bleggi Fent
Engenheiro Civil - CREA-PR 175.592/D

Giselle Karine Winck
Engenheira Agrônoma - CREA-RS 204058/D
Visto CREA-PR 145105

Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380)

Ignáz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532)



Deriva Perceira de Oliveira (Lote nº 0435, Quadra nº 0066)

Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589)

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
M03	M04	17°14'05"	58,90	7.395.594,58	546.201,14
M04	M05	101°36'35"	55,92	7.395.650,82	546.218,59
M05	M06	181°49'59"	58,48	7.395.639,57	546.273,37
M06	M03	280°48'16"	71,82	7.395.581,14	546.271,50



PLANTA DO IMÓVEL

Folhas:

03/04

Assunto:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBAMENTO DE ÁREA URBANA
ÁREA DESMEMBRADA 02

Proprietário(s): Iraci Fukae

Matrícula: 1.589

Lote: 0512; Quadra: 0068

Inscrição Municipal: 01.07.001.0068.0512.001

Endereço: Avenida Vinte de Março

Município: Congonhinhas-PR

Comarca: Congonhinhas-PR

Data: 24 de julho de 2023

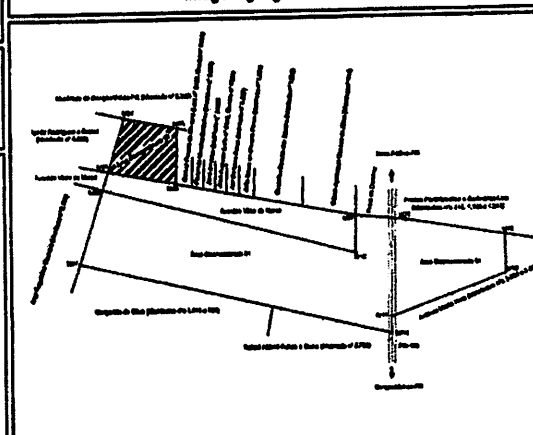
Arquivo:

IROCHI1589

Telefone:

Glaciele K. Winck
(43) 99699-8522 (WhatsApp)

Imagem google earth



Declaro que as divisas foram levantadas conforme declarações do cliente

Proprietário(s)

Responsabilidade técnica:

Lutz Fernando Biegl Fari
Engenheiro Civil - CREA-PR 176.592/D

Glaciele Karine Winck
Engenheira Agrônoma - CREA-RS 204058/D
Visto CREA-PR 146105

Área Total:

3.708,79 metros quadrados

Anexo III - ANEXO AQUISIÇÃO TERRENO.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Anexo

Aquisição área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal.

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário R\$-	Valor Total R\$-
01	Área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimuth de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimuth de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimuth de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimuth de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados	und	01	130.000,00	130.000,00

Assinado de forma digital por
DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:0456146393
3
Dados: 2023.09.21 14:44:58
-03'00'

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



Valide aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

0

18

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - G. -

MATRÍCULA N.º 1.589.-

DATA 25 de setembro de 1.981.-

IMÓVEL: Um terreno suburbano com a área de 38.220 m²- (trinta e oito mil, e duzentos e vinte) metros /- quadrados, localizado nas proximidades desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:- De dois lados com terrenos do Espólio de Antônio Mada Filho; de outro lado com terrenos de Antônio Araújo Dureas; de outro lado com terrenos do espólio de José Tiago Moreira e finalmente de outro lado com terrenos do Sr. Irochi Fukae. PROPRIETÁRIO:- IROCHI FUKAE, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG. nº- 278.833-Pr e Inscrição no CIC. sob nº- 004.828.849/88, residente e domiciliado nesta cidade. IRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Nº 3.133 deste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 25 de setembro de 1.981. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Escrevente Juramentado.-

R- 1/1.589. Prot. 6.005. Data:- 25/09/81. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato da Santa Antônio do Paraíso, desta Comarca, no livro nº- 8.9, fls. 193/194, em data de 16 de dezembro de 1.980. O Imóvel constante na presente Matrícula foi adquirido por IROCHI FUKAE, acima qualificado por compra feita a KINURU TANNO e sua mulher MARUKO MATSUNOTO TANNO, brasileiros, casados, ós comerciantes, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, Inscrições no CIC. sob nº- 131.424.709/30., pelo valor de Cr\$- 300.000,00- (trezentos mil cruzeiros). Majorado pelo fisco Estadual para Cr\$- 2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros). Sisa nº- 2497470-4, Negativa nº- 177/81 da Agência de Rendas desta cidade, Negativa nº- 75.81 da Prefeitura Municipal desta cidade. Condições- As partes declaram estarem cientes da existência do contrato de Locação firmado em data de 12 de dezembro de 1.974, entre a Companhia Atlantic de Petróleo e os vendedores, cujo contrato está inscrito neste cartório sob nº- 602, fls. 285 do livro nº- 4-A, em data de 20 de dezembro de 1.974. Depois condições- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 25/09/81. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Escrevente Juramentado. Custas:- Cr\$- 3.925,00.-

R- 2/1.589. Prot. 6.297. Data:- 02/02/82. Nos termos da Escritura Pública de prestação de garantia Hipotecária para Obrigações convencionadas em Contrato de Fornecimento, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro nº- 47, fls. 121/123/vs., em data de 16 de dezembro de 1.981. O Imóvel constante na presente matrícula foi dado em Primeiro e Especial Hipoteca em garantia de toda e qualquer dívida até o limite de Cr\$- /- 4.000.000,00- (quatro milhões de cruzeiros), em favor de COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede na Av. Nilo Pegaes, 185, 89/116 Andares, na cidade de Rio de Janeiro-RJ e distrito de Vendas na cidade de Maringá-Pr, à Praça Reposo Favares, 33, inscrita no CGC/MF, respectivamente sob nºs- 33.198.785/0001-94 e 33.198.785/0075, denominada simplesmente ATLANTIC, representada por seu procurador o Sr. FLÁVIO SANA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr, portador da CI. RG. nº- 752.105-Pr e CIC. nº- /- 022.120.809/72., conforme procuração por subestabelecimento, lavrada nas Notas do 9º Tabelião, Dr. Luiz Gonzaga de Mata Ribeiro, de Curitiba-Pr, às fls. 72 do livro nº- 5-8, em 05/07/81, figurando como empresa revendedora, a firma individual IROCHI FUKAE, inscrita no CGC/MF sob nº- 78.028.988/0001/24, com sede na Rodovia /- BR-160, km 01, nesta cidade de Congonhinhas, representada por seu titular o Sr. IROCHI FUKAE, já qualificado, figurando ainda como interveniente garante o Sr. IROCHI FUKAE, já qualificado. O prazo da garantia hipotecária é de 18 anos a contar da data da lavratura da referida escritura. Certificado de quitação nº- 398294, fornecido pelo Iapes de Cornélio Proença-Pr., em 05/11/81, Negativa nº- 80/81 da Prefeitura Municipal desta cidade, Negativa nº- 194/81 da Agência de Rendas Estaduais desta cidade. Condições- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 02 de fevereiro de 1.982. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Empregado Juramentado. Custas:- Cr\$- 16.500,00.-

AV-1/1.589. Prot. 6.812. Data:- 21/10/82. Procedeu-se esta Averbção nos termos do Instrumento Particular da Retificação, de 28 de setembro de 1.982, firmado entre a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO e o Sr. IROCHI FUKAE, retificando as cláusulas 04 e 05, do contrato de Locação anteriormente firmado, registrado sob nº- /- 602, fls. 285 do livro nº- 4-A, de registros diversos em 20/12/74 e constante na R- 1/1.589, sendo que o prazo de locação é de 22 (vinte e dois) anos, retroagindo seu início a 12/12/74 e a terminar em 11 de setembro de 1.998, ao preço de Cr\$- 17.000,00- (dezoito mil cruzeiros) mensal, ratificando as demais cláusulas do mencionado contrato de locação. Condições- As do título. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 21/10/82. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Oficial Designado. Custas:- Cr\$- 500,00.-

AV-2/1.589. Prot. 6.903. Data:- 30/11/82. Procedeu-se esta Averbção nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Cartório, pela COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, em 19 de novembro de 1.982, para constar por completo a cláusula nº- 04 do contrato de locação mencionado na R- 1/1.589 e AV- 1/1.589 que tem a seguinte redação:- Cláusula nº-04 - O prazo de locação é de 22 (vinte e dois) anos, retroagindo seu início a 12/12/74, e a terminar em data de 11 de dezembro de 1.996. As partes contraentes, desde já, estipulam que este prazo ficará, automaticamente, prorrogado por igual período, nas mesmas condições deste contrato, caso a locatária não de por finda a locação, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Depois condições- As do título. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 30/11/82. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Empregado Juramentado.- Custas:- Cr\$- 500,00.-

AV-3/1.589. Prot. 8.897. Data:- 28/08/85. Procedeu-se a esta Averbção, nos termos do Instrumento de Retificação, firmado entre a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO e o Sr. IROCHI FUKAE, nesta cidade, em data de 12/04/85.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3TDYW-HKLN-7QSCL-TVPDP>



Valide aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - G. -

Para constar o Cancelamento do contrato de Locação firmado em data de 12 de dezembro de 1.974; Inscrito sob nº 402 do livro nº 4-A, de 20/12/74; e mencionado no R-1/1.589, de 25/09/81; e AV-1/1.589 e AV-2/1.589. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 28 de agosto de 1.985. Eu, Red. Luiz, Empregado Juramentado. Custas. Serv. C\$: 9.245. TP. C\$: 1.944. CPC. C\$: 484. Ass. C\$: 1.144.

AV- 4/1.589. Prot. 8.898. Data: 28/08/85. Nos termos da Escritura Pública de Alteração e Re-Ratificação, lavrada no Tabelionato desta cidade, no livro nº 55, fls. 40/41e., em data de 27 de agosto de 1.985. Em que são partes, IROCHI FUKAE e COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, já qualificados, Procedem-se a esta Averbação para constar que as partes resolveram alterar a cláusula terceira da Escritura Pública de Prestação de Garantia / Hipotecária, e Também retificar a mesma; cuja Escritura está registrada sob nº 2/1.589; em 02/02/1.982; a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira" No Caso do não pagamento pela Empresa Revendedora à Atlantic em seus vencimentos, de toda e qualquer dívida, inclusive decorrente de duplicatas sacadas pela Atlantic em razão das vendas feitas à Empresa Revendedora, em qualquer de seus estabelecimentos, assistirá à Atlantic o direito de executar a garantia Hipotecária, constituída, para pagamento de toda e qualquer dívida, até o limite de C\$: 1.000.000.000- (um bilhão de cruzeiros), em quanto estimam as partes para efeitos legais a dívida máxima coberta pela presente Garantia Hipotecária, ficando, porém, a Empresa Revendedora sempre responsável para com a Atlantic com qualquer excesso que se verificar e não for coberto pela Execução da Garantia, respondendo outrossim, em caso de Execução Judicial, por juros de mora, custas e honorários à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, e, ainda, correção monetária estipulada de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; Ficando ratificadas todas as demais cláusulas em todos os seus termos e condições, anuindo as partes com a elevação da primeira hipoteca hoje alterada. Demais condições- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 28/08/85. Eu, Red. Luiz, Empregado Juramentado. Custas. Serv. C\$: 323.583. TP. C\$: 48.122. CPC. C\$: 17.030. Ass. C\$: 4.144.

R- 3/1.589. Prot. 26.688. Data: 24/05/2007. Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular de 23 de maio de 2.007. Em cumprimento à respeitável Carta Precatória oriunda da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, expedida dos autos sob nº 410/2007 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C PR, contra IROCHI FUKAE; Procedem-se ao registro da Penhora-sobre o imóvel constante na presente matrícula, para garantir a execução no valor de R\$: 451.499,53 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). Nomeado depositário Particular: O próprio executado. Taxa do Funrejus: R\$: 609,00, paga conforme guia nº 198/11500490-5, arquivada sob nº 37, pasta nº 02. Documentos arquivados sob nº 69, pasta nº 08. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 24/05/2007. Custas: 1.293,60.VRC. (R\$: 135,82). Eu, Red. Luiz, (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

AV- 5/1.589. Prot. 40.283. Data: 06/02/2.013. Nos termos do Of. nº- 396/2012-S; expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr., em data de 04 de abril de 2.012. Procedem-se a esta Averbação para constar o Cancelamento da Penhora constante no R- 3/1.589, de 24/05/2.007. Ofício arquivado neste Cartório sob nº- 82, pasta nº- 12. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 06 de fevereiro de 2.013. Custas:- 646,80 VRC. (R\$: 91,19) + R\$: 2,69 selo/funargen. Eu, Red. Luiz, (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3TDYW-HKLN-7QSCL-TVPDP>



Valide aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

000019

0 19

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 1.589, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 28 de Setembro de 2023.

Emolumentos:

05 Selo Funarpen - RI3..... R\$ 1,25 - 5,10 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 34,24 - 139,19 VRC
01 Selo Funarpen - RI2..... R\$ 8,00 - 32,52 VRC
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 3,70 - 15,05 VRC
ISS R\$ 1,14
Funrejus: R\$ 9,49
Fundep: R\$ 1,90
Total: R\$ 59,71



Pedido/Guia nº: 14.366

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3TDYW-HKLNA-7QSCL-TVPDP>

000020

0 20

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 276.833

IROCHI FUKAE

FILIAÇÃO Kenzi Fukae
Lito Fukae

Cornélio Procópio - PR 25/junho/1937

NATURALIDADE DO NASCIMENTO 6/abril/1975

Delegado de Polícia - Diretor

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C/C

NASCIMENTO 25.06.37

INSCRIÇÃO NO CPF 004 826 849 68

CONTRIBUINTE IROCHI FUKAE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

000020	000021
NUMERO	260
VÁLIDO ATÉ	
27/11/2023	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

0 21

NOME / RAZÃO SOCIAL
IROCHI FUKAE - CPF: 004.826.849-68

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 28/09/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
	PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).
--

Congonhinhas (PR), Quinta-feira, 28 de Setembro de 2023.

IVANI MARA BARRETO
DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por IVANI MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Dados: 2023.09.28 16:34:20 -03'0

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

22

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031863934-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: **004.826.849-68**

Nome: **IROCHI FUKAE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IROCHI FUKAE
CPF: 004.826.849-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:52 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **DCA2.BEB8.BC47.F613**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Termo de Referência 65/2023

0

24

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2023	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	CHELSE MARCOLINO SIMOES	21/09/2023 15:20 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		013

1. Definição do objeto**1. CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO**

1.1. Aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta aquisição é caracterizado como imóvel urbano, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Conforme segue a Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal e dá outras providências (cópia anexa), bem como anterior a presente avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (cópia anexa), sendo analisada os valores para a conformidade a prática de mercado.

1.7.. E ainda, sendo conforme o fundamento da Lei nº 8.666/93, súmula: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com fulcro no art. 24, inciso X do referido diploma legal, sendo respaldada pela necessidade de proximidade com a referida área para sua viabilização do referente projeto com área pertencente ao Município, logo, indispensável para a aquisição.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dentre os requisitos para a aquisição do referente terreno, que o vendedor entregue nas referidas condições estipuladas:

- Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;
- Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;
- Transferir a posse do imóvel, na data estipulada no contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data da venda, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel.
- Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;
- Permitir que o COMPRADOR realize obras durante o ínterim entre a assinatura do contrato e a entrega do bem, podendo o município fazer as adequações necessárias ou eventuais necessidades para incorporá-la no referido projeto de Parque Urbano Municipal..

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE COMPRA

8.1. Conforme segue a Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal e dá outras providências (cópia anexa), bem como anterior a presente avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (cópia anexa), sendo analisada os valores para a conformidade a pratica de mercado.

8.2. E ainda, sendo conforme o fundamento da Lei nº 8.666/93, súmula: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com fulcro no art. 24, inciso X do referido diploma legal, sendo respaldada pela necessidade de proximidade com a referida área para sua viabilização do referente projeto com área pertencente ao Município, logo, indispensável para a aquisição.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 130.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela anexa]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDIN

1.078 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

663 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:04561463933

Assinado de forma digital por
DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:04561463933
Dados: 2023.09.21 15:21:55 -03'00'

DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO AQUISIÇÃO TERRENO.pdf (1.11 MB)
- Anexo II - Lei Ordinária 1252 2023 de Congonhinhas PR.pdf (312.46 KB)
- Anexo III - 3. Laudo de Avaliação.pdf (360.75 KB)

Anexo I - ANEXO AQUISIÇÃO TERRENO.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Anexo

Aquisição área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal.

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário R\$-	Valor Total R\$-
01	Área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimuth de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimuth de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimuth de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimuth de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados	und	01	130.000,00	130.000,00

DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:04561463933

Assinado de forma digital por
DIRCEU DOMINGUES DE
CARVALHO:04561463933
Dados: 2023.09.21 15:22:22
-03'00'

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Anexo II - Lei Ordinária 1252 2023 de Congonhinhas
PR.pdf**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.252, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a adquirir área de imóvel urbano destinado à instalação do Parque Urbano Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sob a égide do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17º14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101º36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181º49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280º48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados.

Art. 2º A área adquirida será destinada à instalação do Parque Urbano Municipal, atendendo a interesse público relevante, conforme art. 131, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel não poderá ser superior ao avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante as seguintes providências:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.003 - DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
08.003.15.813.26.1078-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 130.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	R\$ 130.000,00

§ 1º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante as seguintes providências:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 130.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	R\$ 130.000,00

§ 2º Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria Anual - LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 5º Caberá a autoridade administrativa proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca as medidas que se fizerem necessárias ao registro da propriedade em favor do Município de Congonhinhas.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 13 de setembro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2023

Anexo III - 3. Laudo de Avaliação.pdf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, composta pelos cidadãos:

Anderson Luís da Silva, corretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.826.473-6, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas, Paraná;

José Aparecido de Oliveira, corretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.142.241-4, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas, Paraná;

Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas, Paraná.

Avaliou o seguinte imóvel:

ÁREA DESMEMBRADA COM ÁREA TOTAL DE 3.706,79 METROS QUADRADOS, LOTE: 0512; QUADRA: 0066, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.07.001.0066.0512.001, SITUADO À AVENIDA VINTE DE MARÇO, NESTA CIDADE DE CONGONHINHAS, DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA 2, OBJETO DE DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA DE Nº. 1.589 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.

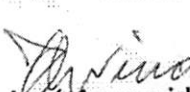
VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Proprietário: Irochi Fukae - CPF/MF nº. 004.826.849-68.

Congonhinhas, 18 de agosto de 2023.


Anderson Luís da Silva

Avaliador


José Aparecido de Oliveira

Avaliador


Carlos Roberto Andrade

Avaliador

PLANTA DO IMÓVEL

Assunto: **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA**

Proprietário(s): **Imochi Fukae**

Matrícula: **1.589**

Lote: **1017; Quadra: 0072**

Inscrição Municipal: **01.05.001.0072.1017.009**

Lote: **0512; Quadra: 0066**

Inscrição Municipal: **01.07.001.0066.0512.001**

Endereço: **Avenida Virte de Março**

Município: **Congonhinhas-PR**

Comarca: **Congonhinhas-PR**

Data: **24 de julho de 2023**

Arquiteto: **IRCOHIF1589**

Teléfono: **(43) 99699-6522 (Whats)**

Clasificación: **K. Winck**

Área Desmembrada: **38,220,00 metros quadrados**

Área Desmembrada 01: **28,790,07 metros quadrados**

Área Desmembrada 02: **3,706,79 metros quadrados**

Avenida Virte de Março: **7,723,14 metros quadrados**

Imagem google earth

Declaro que as distâncias foram levantadas conforme medições do cliente

Proprietário(s):

Responsabilidade Técnica:

Engenheiro Civil - CREA-PR 175.592/D

Luiz Fernando Biagioli Fanti

Engenheira Agrônoma - CREA-RS 204058/D

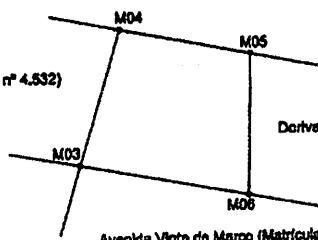
Gláucia Karina Winck

Via CREA-PR 145105

LADOS	Vértices	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	N (metros)	E (metros)	COORDENADAS (UTM)
MP0	M01	283°23'28"	331,71	7.395,421,40	546,493,94	
M01	M04	17°14'05"	159,78	7.395,498,22	546,171,25	
M04	M05	101°36'35"	55,92	7.395,650,82	546,218,59	
M05	M06	181°49'59"	58,46	7.395,639,57	546,273,37	
M06	M07	100°48'16"	189,34	7.395,581,14	546,271,50	
M07	M08	98°03'51"	51,43	7.395,545,64	546,457,48	
M08	M09	99°35'14"	103,03	7.395,540,21	546,508,62	
M09	M10	179°29'40"	40,72	7.395,523,05	546,610,21	
M10	M11	249°23'24"	124,46	7.395,482,34	546,610,57	
M11	MP0	180°27'18"	17,13	7.395,439,53	546,494,08	

Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 8.380)

Ignês Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532)



Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066)

Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589)

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
M03	M04	17°14'05"	58,60	7.395.594,56	548.201,14
M04	M05	101°35'35"	55,92	7.395.650,82	548.218,59
M05	M06	181°48'59"	58,48	7.395.639,57	548.273,37
M06	M03	280°48'16"	71,82	7.395.581,14	548.271,50



PLANTA DO IMÓVEL

Folhas:
03/04

Assunto:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBAMENTO DE ÁREA URBANA
ÁREA DESMEMBRADA 02

Proprietário(s): Irochi Fukae

Matrícula: 1.589

Lote: 0512; Quadra: 0066

Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001

Endereço: Avenida Vinte de Março

Município: Congonhinhas-PR

Comarca: Congonhinhas-PR

Data: 24 de julho de 2023

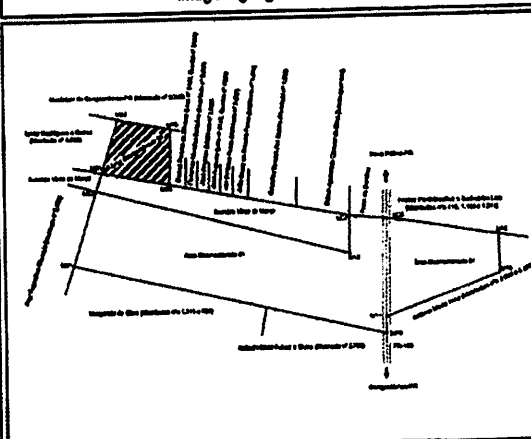
Arquivo:

IROCHIF1589

Telefone:

Giselle K. Winck
(43) 99699-8522 (Whats)

Imagem google earth



Área Total:

3.706,79 metros quadrados

Declaro que as divisões foram levantadas conforme declarações do cliente

Proprietário(a)

Responsabilidade Técnica:

Luiz Fernando Bieggli Ferri
Engenheiro Civil - CREA-PR 175.592/D

Giselle Karine Winck
Engenheira Agrônoma - CREA-RS 204038/D
Visto CREA-PR 146105



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

000041

0 41

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 168/2023

DATA: 02/10/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: A IDENTIFICAR

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IX

OBJETO: Aquisição de Imóvel

VALOR SOLICITADO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

NATUREZA DE DESPESA:

4	4	90	61	00	00	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
---	---	----	----	----	----	---------------------------

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 02 de outubro de 2023.

**CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:0282
4910909**

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.10.02 10:35:14
-03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.



0 42

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

**José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal**

[illegible]

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Atribuição de firmas digital por DOUGLAS DANILLO
SARMENTO DA SILVA em:
Dia 08/06/2023 às 17:09, com=AC OAB,
com=(3846)86203112, email=danillo.barreto@oabpr.org.br
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

Atribuição de função digital por DOUGLAS DANIELLO
BARNETO DA SILVA
CRN - 0682, e-mail: douglas.daniello@CAB, ou-13490760023112, ou-Procurador, ou-Auditor
Tipo A2, ou-HENRIQUE GAGLI, ou-DOUGLAS DANIELLO BARNETO DA SILVA
Data: 2022.08.19 09:28:40 - CTSF



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

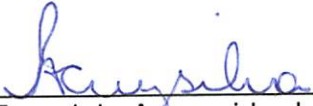
Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o Processo sob nº 110/2023, cujo procedimento se dará através de Dispensa de Licitação sob nº 024/2023, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso X (Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia), da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 05 de outubro de 2023.



Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº110/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Secretário Municipal Dirceu Domingues de Carvalho, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que objetiva a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O senhor Secretário, realizou a avaliação do terreno e análise das documentações e encaminhou ao Setor de Licitação a proposta e as documentações do Senhor IROCHI FUKAE, habilitando para a venda do referido terreno:

IROCHI FUKAE inscrito no CPF sob o nº 004.826.849-68, portador da Carteira de identidade nº 276.833 SSP/PR sediado nesse município, Estado do Paraná, apresentou a proposta de venda de, no valor mensal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

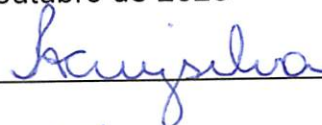
Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, (Art. 24. *É dispensável a licitação:*

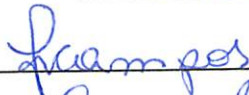
Inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia), da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 05 de outubro de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

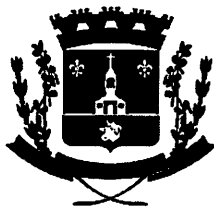


Jane Moreira Campos (Membro)



Leonardo Dias Cardoso (Membro)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. (descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes)

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 329/2023**Consultante:** Divisão de Praças, Parques e Jardins.**Referência:** Dispensa de Licitação – Processo Adm. 110/2023.**Assunto:** Aquisição de terreno para construção de parque urbano em conformidade com a Lei Municipal nº 1.252/2023.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PARECER – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO - ART. 24, X, LEI 8666/93 - PROCEDIMENTO ADEQUADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Divisão de Indústria e Comércio, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 96/2023, visa à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 1) Solicitação de Compras 96/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Projeto Básico;
- 4) Laudo de Avaliação;
- 5) Publicação;
- 6) Documentação referente ao imóvel e seu proprietário;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Ultrapassadas as premissas supra, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****Art. 24 - É dispensável a licitação:**

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 24, X, da Lei 8666/93, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a compra, de forma a condicionar a sua escolha.

Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha.

Analisando o processo, embora o Laudo Técnico Avaliativo não descreva, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração isto porque o terreno a ser adquirido é próximo a área municipal que também fará parte do projeto do Parque Urbano.

“Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

“Em ação popular, que o contrato de locação celebrado por prefeituramunicipal de Santos revelava valor adequado e justificado nos autos, não se caracterizando superfaturamento. Entendeu correta a dispensa delicitação quando a locação de imóvel se destine às finalidades essenciais da Administração, condicionadas às necessidades de instalação e locação”. (TJ/SP.' Embargos Infringentes nº 17.854. 7 Câmara deDireito Público).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Além de estarem presentes todos esses requisitos, deve-se ainda verificar se o preço do imóvel é compatível com os valores praticados no mercado local, pois aferiram o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o Município de Congonhinhas pagará pelo imóvel o total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A legislação impõe, portanto, a realização de uma pesquisa de mercado nos imóveis que apresentem as mesmas características para comprovar que o preço de compra está compatível com os parâmetros de mercado, mas veja que Laudo Técnico de Avaliação por comissão devidamente constituída por decreto municipal que realizou avaliação criteriosa do valor do referido imóvel.

Sobre esse tema, leciona Marçal Justen Filho:

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.” (JÜSTEN'FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.)

No caso em tela a justificativa da compra se encontra na Solicitação De Compra 168/2023 no Estudo Técnico Preliminar 75/2023, no Termo de Referência 65/2023 e na Lei Municipal 1.252, de 13 de setembro de 2023.

A adequação do terreno se encontra também demonstrada através do projeto a ser realizado, que inclui parte de terra já pertencente ao Município, mas que é insuficiente para construção do parque urbano.

E a compatibilidade do preço resta demonstrada no Laudo de Avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Sendo assim, analisando o caso concreto, observo que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através de laudo de vistoria técnica, de que o imóvel detém plenas condições e características fundamentais para a construção do parque urbano, conforme justificado, dadas as suas dimensões e demais características.

Por fim verifica-se restou comprovado a legitimidade da pretensa contratada, pois há documento que comprova a posse e propriedade imóvel a ser adquirido, havendo juntada de título definitivo, memorial descritivo e demais documentos.

Quanto a minuta do instrumento contratual se mostra objetiva, porém entendendo que restaram preenchidos os requisitos do art.55 da Lei 8.666/1993, posto que alguns ali mencionados são dispensáveis por se tratar de dispensa de licitação e pelo objeto contratual, in fine:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas da Divisão de Praças, Parques e Jardins, e nas demais informações constantes da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 110/2023, entendo não haver óbice à contratação pretendida.

Recomendo, ainda que a comissão de avaliação possua fé pública e autonomia para apresentar o Laudo de Avaliação da forma que entender melhor e mais efetiva, que seja complementado o presente o Laudo de Avaliação para que faça constar informações que os levaram a chegar ao valor informado, justificando, portanto, o valor por metro, bem como que atestem que o Local avaliado se enquadra nas necessidades do Município de Congonhinhas.

A recomendação acima visa garantir maior transparência ao presente procedimento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos formais cabendo exclusivamente à Autoridade Competente a decisão quanto à contratação, no exercício da discricionariedade inerente às suas funções.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 18 de outubro de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação 024/2023

Objeto: Aquisição de área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº. 1.589, de propriedade de Irochi Fukae. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, para **implantação do Parque Urbano Municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.252/2023.**

Solicitante: Divisão de Praças, Parques e Jardins

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 19 de outubro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023
ANO 2023 EDIÇÃO Nº 135 CONGONHINHAS, 23 de Outubro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação 024/2023

Objeto: Aquisição de área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº. 1.589, de propriedade de Irochi Fukae. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.708,79 metros quadrados, para implantação do Parque Urbano Municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.252/2023.

Solicitante: Divisão de Praças, Parques e Jardins

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 19 de outubro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 094/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E IROCHI FUKAE.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **IROCHI FUKAE** inscrito no CPF/MF sob o nº 004.826.849-68, sediado na Avenida Vinte de Março, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Irochi Fukae, portador da Carteira de Identidade nº 276.833, expedida pela SSP-PR, e CPF nº 004.826.849-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: **LIMITES e CONFRONTANTES**: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimuth de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimuth de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimuth de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimuth de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



* 000067

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados	UND	1	130.000,00	130.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 17/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDIN

1.078 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

663 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



000069

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

7.1. O prazo de transferência do bem é de 60 dias, contados da assinatura do contrato.

7.2. Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção.

7.3. Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse.

7.4. Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data de entrega das chaves, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel.

7.6. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

7.7. Permitir que o COMPRADOR realize obras durante o ínterim entre a assinatura do contrato e a entrega do bem, podendo o município fazer as adequações necessárias ou eventuais necessidades para incorporar no referido projeto de Parque Urbano Municipal.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022) como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

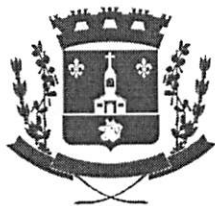
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

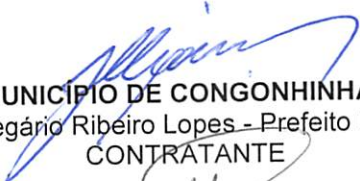
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 19 de outubro de 2023


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IROCHI FUKAE
CONTRATADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

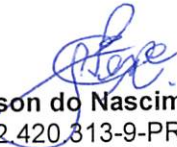
Advogado

Testemunhas:


Ana Céjia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena

RG.12.420.813-9-PR

CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2023

PROCESSO Nº 110/2023 – DISPENSA Nº 024/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: IROCHI FUKAE

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: **LIMITES e CONFRONTANTES:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 17/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de outubro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO** **EDIÇÃO**
2023 **Nº 140****CONGONHINHAS, 30 de Outubro de 2023.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2023****PROCESSO Nº 110/2023 – DISPENSA Nº 024/2023****CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.**CONTRATADO:** IROCHI FUKAE

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: **LIMITES e CONFRONTANTES:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17º14' 05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101º36' 35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181º49' 59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280º48' 16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 17/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de outubro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



000078

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO Nº 012/2024

DE: DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO
SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 16/01/2024

Referência: ADITIVO DE PRAZO

Venho através deste, solicitar Termo de Contrato nº 94/2023 IROCHE FUKAE, com vencimento no próximo dia 17 de janeiro de 2024, sendo assim, solicitado um **Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) dias** para os trâmites administrativos:

Item	Descrição	Und	Valor CONTRATO	VALOR A SER EXECUTADO
1	Aquisição de uma área desmembrada denominada "área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula no 4.532), com azimuth de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula no 6.380), com azimuth de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote no 0436, Quadra no 0066), com azimuth de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula no 1.589), com azimuth de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E	und	130.000,00	130.000,00

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

546.201,14m, onde teve início essa descrição.
 Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula:
 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição
 Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço:
 Avenida Vinte de Março. Município:
 Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhi-
 nhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros
 quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual
 autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas a
 adquirir area de imóvel do Parque Urbano
 Municipal e dá outras providências. .

Dotações orçamentárias:

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
1.078 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	535	4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00000- 00000.01.07.00.00.2. 500.0000 -	RECURSOS LIVRES

Segue em anexo:

- Cópia do Contrato nº 094/2023
- Documentos pessoais RG e CPF e cadastro endereço Copel
- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal


 Dirceu Domingues de Carvalho
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos



000080

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Agente de Serviços Gerais, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, manifestar pela concordância, para os devidos trâmites administrativos serem feitos para viabilizar a aquisição ao presente imóvel objeto deste contrato.

Lucinei Vernier de Macedo

Fiscal de Contrato**Portaria nº116/2022**

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****Informação**

Eu Dirceu Domingues de Carvalho, certifico que a parte contratante de forma expressa concordou com a prorrogação do contrato, conforme conversa em anexo:


Dirceu Domingues de Carvalho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



Margarida



17:02

17:04

ONTEM

Bom dia, tudo bem, teria como mandar foto dos documentos pessoais para mexer com a prorrogação

10:21 ✓✓

RG e CPF e comprovante de endereço

10:21 ✓✓

Para conseguirmos prorrogar

10:22 ✓✓

o contrato

10:22 ✓✓

HOJE

boa tarde, só pra confirmar a prorrogação do contrato 94/2023 será de 60 dias ok??

15:54 ✓✓

Sim, confirmado

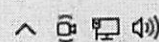
15:56

obg

15:56 ✓✓



Digite uma mensagem

15:57
16/01/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 094/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E IROCHI FUKAE.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **IROCHI FUKAE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.826.849-68, sediado na Avenida Vinte de Março, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Irochi Fukae, portador da Carteira de Identidade nº 276.833, expedida pela SSP-PR, e CPF nº 004.826.849-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: **LIMITES e CONFRONTANTES**: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



000084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimuth de 17°14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimuth de 101°36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimuth de 181°49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimuth de 280°48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados	UND	1	130.000,00	130.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 17/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDIN

1.078 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

663 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

7.1. O prazo de transferência do bem é de 60 dias, contados da assinatura do contrato.

7.2. Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção.

7.3. Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse.

7.4. Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data de entrega das chaves, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel.

7.6. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

7.7. Permitir que o COMPRADOR realize obras durante o Interim entre a assinatura do contrato e a entrega do bem, podendo o município fazer as adequações necessárias ou eventuais necessidades para incorporar no referido projeto de Parque Urbano Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022) como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

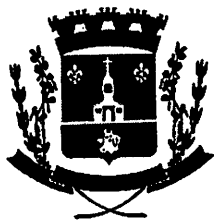
8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

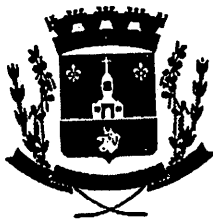
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 19 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IROCHI FUKAE
CONTRATADA

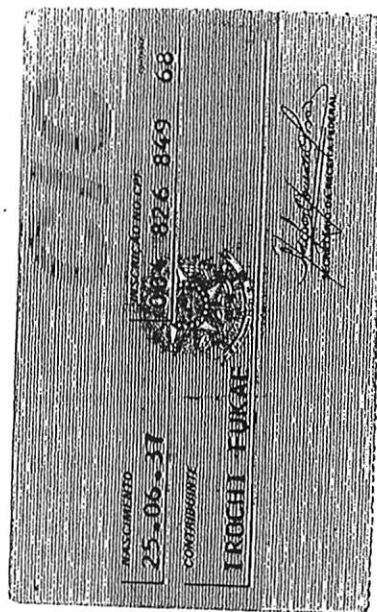
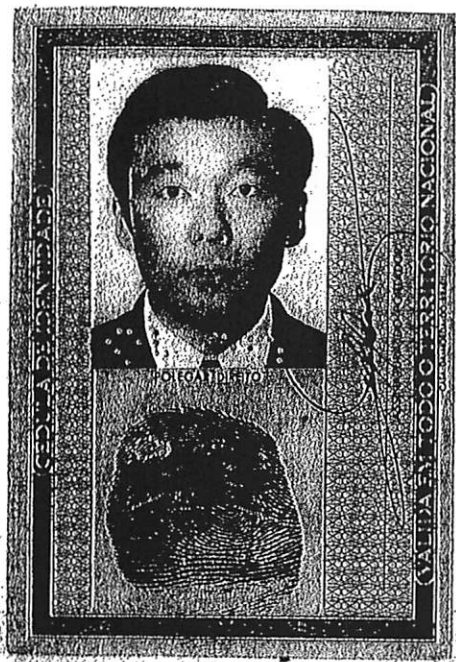
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

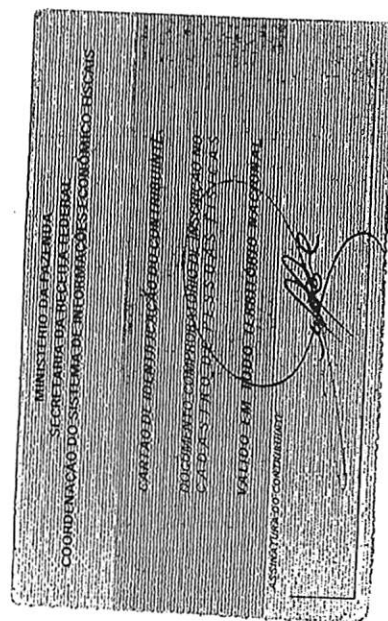
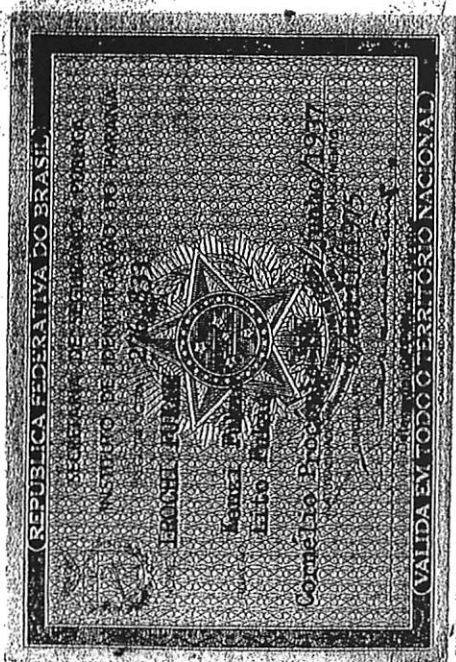
Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG. 12.420.813-9-PR
CPF. 079.997.029



004-826-849-68



246-833

**COPEL**
Companhia Paranaense de Energia**Agência Virtual**

Imobiliária

**Solicitação do Pedido de
Ligação****Pedido de Ligação Externo****Parcelamento de Débitos
Vencidos****Selecionar outra UC****Selecionar outra UC****Consulta e Emissão de Nota
Fiscal Complementar****Registrar falta de luz****Histórico de medição e
faturamento****Baixa Renda****Histórico de pagamentos****Alteração de vencimento da
fatura****Acompanhe seu pedido****Autoleitura****Desligamento com emissão de
Fatura Final****Recibo de Quitação****Ressarcimento de Danos em
Equipamentos Elétricos****Sair****Cliente****Dados Cadastrais****Nome:** IROCHI FUKAE**CPF:** 00482684968**Seu Código:** 12783897**Endereço:** PCA NS APARECIDA, 77**Cidade:** CONGONHINHAS - PR**Telefone:** 4335541456**Celular:** 43999679858**Fax:****E-mail:** FUKAE@OUTLOOK.COM**Situação atual da Unidade Consumidora:** DESLIGADA**Situação da UC****Situação atual da Unidade Consumidora:** DESLIGADA**Possui Débito Automático:** NÃO**Possui Data Certa:** NÃO**Possui Entrega Alternativa:** NÃO**Possui Débitos:** NAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

000005

9

VÁLIDO ATÉ
16/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

IROCHI FUKAE - CPF: 004.826.849-68

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/01/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A
(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024.

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000096

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032672466-98

Certidão fornecida para o CPF/MF: **004.826.849-68**

Nome: **IROCHI FUKAE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IROCHI FUKAE
CPF: 004.826.849-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:59 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **27BE.27A9.095F.B456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000098

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 08/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 110/2023 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo ao contrato nº 094/2023– Iroche Fukae

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 335 – 4.4.90.61.00 – *Aquisição de Imóveis* mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	
08.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	130.000,00
1.078 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	130.000,00
535 - 4.4.90.61.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	130.000,00
00000-00000 01.07.00.00 2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	
Total Entidade:	130.000,00
Total Geral:	130.000,00

Congonhinhas, 15/01/2024

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 16 de janeiro de 2024.


ELIZIANE DIONÍSIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 010/2024 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo
Contrato nº. 94/2023
Solicitante: Divisão de Serviços Públicos.

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.
SOLICITAÇÃO DE MAIS 60 (SESSENTA)
DIAS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL.
POSSIBILIDADE.**

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 94/2023 cujo objeto é a aquisição de imóvel.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada pela necessidade de prazo para o procedimento administrativo de pagamento.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 012/2024;
- 2) Contratos 94/2023;
- 3) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vin-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

cular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste**, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, ainda está pendente a confirmação da parte contratada..

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorandos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato 94/2023, desde que seja anexada a aceitação expressa da parte contratada.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 16 janeiro de 2024.

RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Raoni Pereira Do Val Oliveira

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.01.16
16:01:53 -03'00'

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 094/2023
Assunto: Solicitação de Prorrogação Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária dilação de prazo para providências administrativas, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 094/2023 **por mais 60 (sessenta) dias.**

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 16 de janeiro de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RS e-CPF A3, num=EM
BRANCO, ou=4245923200134,
ou=videconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2024.01.16 16:39:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

PROCESSO Nº 110/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: IROCHI FUKAE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 004.826.849-69, residente Avenida Vinte de Março, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Irochi Fukae** portador da Carteira de Identidade nº 276.833, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 004.826.849-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17º14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101º36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181º49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280º48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de **17/01/2024 até o dia 17/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 16 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IROCHI FUKAE
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

PROCESSO Nº 110/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa IROCHI FUKAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimuth de 17º14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimuth de 101º36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimuth de 181º49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimuth de 280º48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.001. Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrados, conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e dá outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 17/01/2024 até o dia 17/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de janeiro de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 190**CONGONHINHAS, 02 de Fevereiro de 2024.****EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023****PROCESSO Nº 110/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa **IROCHI FUKAE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma área desmembrada denominada "Área Desmembrada 02", de um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 1.589, de propriedade de Irochi Fukae, com as seguintes dimensões e confrontações, constantes do Memorial Descritivo: LIMITES e CONFRONTANTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M03 de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m; deste segue confrontando com Ignêz Rodrigues e Outros (Matrícula nº 4.532), com azimute de 17º14'05" por uma distância de 58,90m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.395.650,82 m e E 546.218,59m; deste segue confrontando com Município de Congonhinhas-PR (Matrícula nº 6.380), com azimute de 101º36'35" por uma distância de 55,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.395.639,57m e E 546.273,37m; deste segue confrontando com Dorival Pereira de Oliveira (Lote nº 0436, Quadra nº 0066), com azimute de 181º49'59" por uma distância de 58,46m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.395.581,14m e E 546.271,50m; deste segue confrontando com Avenida Vinte de Março (Matrícula nº 1.589), com azimute de 280º48'16" por uma distância de 71,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.395.594,56m e E 546.201,14m, onde teve início essa descrição. Proprietário: Irochi Fukae. Matrícula: 1.589. Lote: 0512; Quadra: 0066. Inscrição Municipal: 01.07.001.0066.0512.00 Endereço: Avenida Vinte de Março. Município: Congonhinhas-PR. Comarca: Congonhinhas-PR. Área Total: 3.706,79 metros quadrado conforme Lei nº 1.252/2023, a qual autoriza o Poder Executivo de Congonhinhas adquirir área de imóvel do Parque Urbano Municipal e outras providências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de **17/01/2024 até o dia 17/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam a seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de janeiro de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****MEMORANDO Nº 015/2024**

DE: DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO
SECRETARIA/ DIVISÃO: OSERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: FRANCIELE APª DA CRUZ SILVA
SECRETARIA/DIVISÃO: LICITAÇÃO
DATA: 31/01/2024

Assunto: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Solicito de Vossa Senhoria a inclusão da Dotação Orçamentária, oriundo do Contrato nº 094/2023 - IROCHE FUKAE , Dispensa de Licitação nº 024/2023:

SERVIÇOS PÚBLICOS:

535 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 00000-
00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES


Dirceu Domingues de Carvalho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos